



PL/BA

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.181, DE 2023

Medida Provisória nº 1.181, de 18 de julho de 2023

Altera a Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, a Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006, a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, a Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e a Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, institui o Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social e dispõe sobre a transformação de cargos efetivos vagos do Poder Executivo federal.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Acrescente-se, onde couber na Medida Provisória nº 1.181, de 18 de julho de 2023, o seguinte dispositivo:

"Art. XX O artigo 203 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 203. As licenças de que tratam os arts. 83 e 202 desta Lei serão concedida com base em perícia oficial a ser realizada pela Perícia Médica Federal, nos termos da Lei n. 11.907, de 2009."

JUSTIFICATIVA

Da análise da Medida Provisória n. 1.181, de 18 de julho de 2023, verifica-se que os exames médico-periciais do servidor federal, atribuído à Perícia Médica Federal, integrará o Programa de Redução de Filas. É notório que o modelo atual, gerenciado pelo Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor (SIASS), não atende à demanda nacional de maneira minimamente satisfatória, o que torna necessário reduzir a fila de espera para avaliação de incapacidade do próprio servidor federal





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado JOÃO CARLOS BACELAR –

PL/BA

através desse programa. Para viabilizar essa redução, a atribuição dessa competência deve constar expressamente da Lei que disciplina a Carreira de Perito Médico Federal,

a saber, a Lei nº 11.907/2009. Essa mesma norma preceitua, nos parágrafos 4º e 4º-A do seu artigo 30, que ficará a cargo do Ministro e da autoridade central do SIPEC a referida autorização. Porém, até hoje, essa providência não foi adotada e essa lacuna legislativa merece ser regularmente preenchida, de sorte a evitar futuras e novas filas. Por esses motivos, propõe-se o ajuste definitivo na Lei n. 8.112, de 1990, para conferir maior segurança jurídica ao ato.

Sala de Comissões, 24 de julho de 2023.

DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR

PL/BA

CD/23061.32683-00



Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 928 – CEP 70160-900 – Brasília – DF
Tels: (61) 3215.5928/3928 – Fax (61) 3215.2928 – dep.joãocarlosbacelar@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Carlos Bacelar

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230613268300>

